

DECRETO Nº 059, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: Regualmenta a Lei nº 1.075, de 08 de novembro de 2019, que dispoe sobre a doação de terrenos da área desmembrada do Loteamento Sonho de Patrimônio, de propriedade do Município de Condado, que será denominado de Loteamento Poeta Costa Leite e dá outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

- **Art. 1º -** O presente Decreto visa regulamentar a Lei nº 1.075, de 08 de novembro de 2019, com a criação do Loteamento "POETA COSTA LEITE", destinado exclusivamente a doação de lotes de terrenos a pessoas de baixa renda.
- **Art. 2º** O Loteamento descrito no artigo anterior é o imóvel do patrimônio municipal, constante da matrícula nº 1730, do Cartório Único do Condado, área de 61.555,97 m², desmembrada da área total de 60,5075 ha, loteado através da Licença nº 002/2017 da Prefeitura Municipal de Condado, denominado Loteamento Sonho de Patrimônio.
- **Art. 3º -** O Loteamento que faz parte do imóvel descrito no art. 2º desta Lei será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa de doação de lotes para construção de residências familiares, as pessoas de baixa renda.
- **Art. 4º** As doações de terrenos somente serão realizadas a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social, ligado a Secretaria de Assistência Social Municipal;

Parágrafo Primeiro - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais de no mínimo, 04 (quatro) anos;





Parágrafo Segundo - o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado com terreno desse loteamento.

Parágrafo Terceiro – O beneficiário deverá assinar Termo de compromisso contendo as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado.

- **Art. 5º.** O interessado em ser atendido pelo que trata esta Lei deverá se inscrever no Cadastro Municipal de Habitação e manter atualizado.
- **Art. 6°.** A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação receberá as inscrições, na ordem cronológica e após a análise da documentação, aprovará o cadastro para doação do lote.
- **Art. 7º.** São meios aptos à comprovação de renda:
- I Carteira de Trabalho
- II Folha de pagamento;
- III Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- IV Contratos:
- V Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
- VI Certidão do INSS:
- VII Outros meios admitidos em direito
- **Art. 8º.** O prazo para construção concedido ao beneficiário de doação de terrenos pelo Município será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso comprovado que o atraso não se deu por culpa do beneficiário.
- **Parágrafo único.** O beneficiário participante de algum programa habitacional com construção de moradia terá o prazo previsto no programa para construção.
- **Art. 9°.** O beneficiário que não promover a construção no prazo estabelecido por esta Lei, terá o imóvel revertido ao patrimônio público do município, sem direito à indenização de eventuais investimentos no imóvel.
- **Art. 10.** O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações de corrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.
- **Art. 11.** Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos seguintes requisitos:
- I seja arrimo de família;
- II mulher chefe de família;
- III família com crianças e adolescentes;





IV - com idosos sob seus cuidados; e,

V - critérios nacionais, conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009 e suas alterações e regulamentações, assim como demais critérios de cada programa acessado ou conveniado pelo Governo Municipal.

- **Art. 12.** As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário sendo definidas e autorizados pelo Poder Executivo, podendo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.
- **Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em sentido contrário.

Publique-se.

Condado, 31 de dezembro de 2019

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA Prefeito

